

Constituição de Associação

Primeiro: CLÁUDIA PATRÍCIA DE JESUS ALMEIDA, (nada casada, residente em Portugal, com o domicílio em Lisboa, no bairro de Arroios, Rua de São João de Deus, nº 12, 1.º andar, 1200-008 Lisboa, Portugal, constituída em 12/02/2022).

Segundo: CLÁUDIA MARGARIDA FERREIRA DE SOUSA, (nada casada, residente em Portugal, com o domicílio em Lisboa, no bairro de Arroios, Rua de São João de Deus, nº 12, 1.º andar, 1200-008 Lisboa, Portugal, constituída em 12/02/2022).

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO EDUCAÇÃO LIVRE (nada casada, residente em Portugal, com o domicílio em Lisboa, no bairro de Arroios, Rua de São João de Deus, nº 12, 1.º andar, 1200-008 Lisboa, Portugal, constituída em 12/02/2022) e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 510077722 e o número de identificação na segurança social 25100777226.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim A associação MEL não perfilha nenhum ideário político, religioso ou pedagógico e tem como fim: garantir que o direito à liberdade de aprender e ensinar, expresso na Constituição da República Portuguesa, seja cumprido na sua plenitude; defender o direito das famílias em

educar os seus filhos de forma informada e consciente, fomentando o conhecimento de modelos e métodos de educação alternativos ao ensino institucionalizado; promover e desenvolver ações de apoio técnico e social junto da sociedade; criar redes de interação e cooperação com as diversas estruturas e atores educativos e outras entidades nacionais e internacionais.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 ano(s).

Artigo 5.º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.º

Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de dois membros da direcção um dos quais o presidente.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

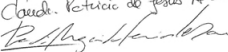
Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 22 dias do mês de Novembro de 2011

Cláudio Patrício do Jesus Almeida


~~Conservatória do Registo Comercial de Mafra~~
Código de Certificado de Admissibilidade: 8645-3557-7521, com o número
2011048471 e o NIPC: 510077722

Conservatória do Registo Comercial de Mafra, aos vinte e dois de Novembro de
2011

A Oficial ; *Aurora T. Silva*